



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2026.**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.102/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

**Artigo 2º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.103/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.124/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0012.1.019 – Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3**

636 – 3.3.90.30.00 – 05.800.09 – Material de Consumo R\$ 71.000,00

637 – 3.3.90.39.00 – 05.800.09 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 31.200,00

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 102.200,00**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.800.09, no montante de R\$ 99.414,19 (noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, decorrente de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R\$ 2.785,81 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido crédito.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 22 de maio de 2026.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal